



VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NO CASO DA UHE DE BELO MONTE

Fernanda Cabreira Lima
Sergio Reinaldo da Rocha

O presente trabalho aborda a violação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que está positivado em nosso ordenamento jurídico no artigo 225 da Carta Magna. Princípio este que é garantido a todos, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Através da análise feita sobre os impactos ambientais com a implantação da UHE – Usina Hidrelétrica de Belo Monte, foi alcançada a compreensão da necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos.

A pesquisa foi desenvolvida como um estudo de caso, através da análise do processo de licenciamento e dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento. Utilizou-se estudo doutrinário do direito ambiental, legislação pátria, jurisprudência e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, além de artigos científicos e jornalísticos sobre a construção da UHE Belo Monte

Como objetivo geral, buscou-se demonstrar que houve violação de um direito fundamental, decorrente dos impactos ambientais com a implantação da referida UHE, havendo assim a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos nesse processo de licenciamento e instalação do empreendimento.

Procurou-se também, compreender a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a sadia qualidade de vida, através dos processos ecológicos em harmonia, como um princípio fundamental da pessoa humana, existindo a necessidade de um desenvolvimento econômico pautado em valores éticos e humanitários, a fim de garantir o equilíbrio ambiental e a dignidade humana.

Concluiu-se sobre quão importante é o desenvolvimento sustentável, através da proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando que, a garantia deste, é fundamental para o alcance da Justiça ambiental, onde os fundamentos do Estado Democrático de Direito estão diretamente ligados ao pleno exercício do direito ambiental.

Verificou-se ser necessário o aprimoramento dos mecanismos jurídicos que resguardem o direito ao meio ambiente equilibrado, permitindo de maneira eficaz, a garantia da responsabilização ambiental aos agentes causadores de danos e a proposição de soluções com eficiência, para a reparação dos danos causados.

Neste diapasão, restou claro o rompimento com a política socioambiental sustentável pelas violações de direitos fundamentais, perceptíveis por meio do estudo do processo de licenciamento e dos impactos ambientais causados pela UHE Belo Monte. Na ocasião, percebeu-se o subdimensionamento dos impactos ambientais, o descumprimento e a realização de maneira ineficiente das condicionantes, as quais estavam em total desacordo com o previsto no licenciamento ambiental, o que impossibilitou a mitigação dos danos.

Destarte, necessária é a criação de legislações específicas que ampliem e delimitem melhor a aplicabilidade da responsabilidade aos agentes diretos e indiretos causadores de dano ambiental de caráter coletivo, evitando a impunidade e servindo de caráter educativo aos empreendimentos econômicos potencialmente causadores de danos ambientais.

Ante o exposto, notou-se que a justiça ambiental está em um processo de evolução, do qual a responsabilização pelas violações de direitos fundamentais faz parte. Discutidas algumas questões reflexivas, como a ausência de um instrumento internacional que julgue violações ambientais, evidenciou-se a falta de efetividade da justiça brasileira, bem como da comissão interamericana de direitos humanos, a qual não possui poder impositivo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Dossiê Belo Monte**: Não há condições para a licença de operação. Brasília: [s. n.], 2015. 172 p. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo, extrapatrimonial. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Direito ambiental**. 2. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

RAMOS, Adriana. Belo Monte: condicionantes para o desenvolvimento. **Desafios do Desenvolvimento**, [s. l.], ano 12, ed. 84, 16 out. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3186&catid=29&Itemid=34>. Acesso em: 24 mai. 2020.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

VIEIRA, FLÁVIA DO AMARAL. **Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia**: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Orientador: Leticia Albuquerque. 2015. 243 p. Dissertação (Grau de Mestre em Direito e Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135654/335074.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2020.